

CONTRATO N.º 011/2014

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADE, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E LIP COMERCIAL, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31.826, em 05.01.2011, no final assinado.

CONTRATADA: LIP COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.084.788/0001-50, situada à Travessa Três de Maio, n.º 1594, Bairro São Braz, CEP 66063-388, telefone: (91) 3242-7979 / 3269-6183, com sede na cidade de Belém – Pará, representada neste pelo Sr. **TITO LAVAREDA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG n.º 09283170-0 SSP-RJ e inscrito no CPF n.º 170.716.152-68, residente e domiciliado à Travessa Apinagés, n.º 569, apto. 1201, Bairro Batista Campos, CEP: 66025-002, Belém – Pará, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2013/575988, Dispensa de Licitação n.º 004/2014, com base no que dispõe o art. 24, II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de análise de segurança com foco em encontrar vulnerabilidades, falhas em nível de serviço de rede e sistemas operacionais, realizar auditoria, instalação e integração, conforme as especificações constante no Termo de Referência, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição:

Processamento de Dados do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5208 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa

Item	Software	Valor
1	Licença por 36 meses – Nessus Professional	R\$ 12.455,00
Valor Total		R\$ 12.455,00

4.2 – O Valor Global do presente contrato é de R\$ 12.455,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2014 – R\$ 12.455,00

0661 - Fonte – Recursos Próprios
23.126.1377.6622 – Modernização de Infraestrutura Computacional
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento da locação será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da respectiva nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.

6.1.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.2 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal correspondente aquisição e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

6.4 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Contratante, que designará seu fiscal através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores;

8.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Fornecer o objeto contratado no prazo estabelecidos neste contrato.

9.1.2 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

9.1.3 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.4 - Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

9.1.5 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.1.2 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.

10.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.4 - Comunicar a contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do contrato, objetivando a imediata reparação.

10.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5%**

(cinco por cento) do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ Nº 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 - Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 12.1, alínea "c"**, deste contrato.

11.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 11.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

11.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

11.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

11.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

11.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

11.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

11.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 11.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

11.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 11.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento)** sobre o valor do contrato a partir da 1ª hora, por cada hora de atraso por indisponibilidade técnica; 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a partir da 24ª hora, por cada hora de atraso no primeiro atendimento do chamado; 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a partir da 48ª hora, por cada hora de atraso na solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato (nota de empenho) em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- d) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "d"** acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c e d** do **item 12.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 12.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.7 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 - Além da condição estabelecida no **item 13.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

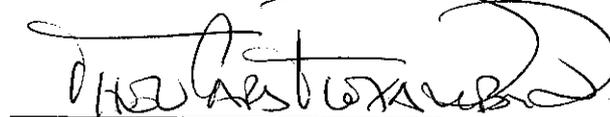
15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

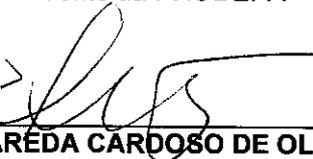
16.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 30 de OUTUBRO de 2014



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

Conduru > 

TITO LAVARÉDA CARDOSO DE OLIVEIRA
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

1. Ana Beatriz G. Amaral

Nome Ana Beatriz Gonçalves Amaral
CPF/MF: 01178260224

2. _____
Nome
CPF/MF:



ANEXOS

- **PROPOSTA DA CONTRATADA**

81

Belém, 29 de julho de 2014.

A
PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará
A/C: Sr. Rodrigo Ferreira dos Santos

PROPOSTA COMERCIAL

A **LIP COMERCIAL LTDA.** – EPP, CNPJ nº 03.084.788/0001-50, vem, por meio de seu representante legal, apresentar Proposta Comercial para executar o objeto cotado, com base no **TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES DE SEGURANÇA.**

1. OBJETO:

Aquisição de software de análise de segurança com foco em encontrar vulnerabilidades, falhas em nível de serviço de rede e sistemas operacionais, realizar auditoria, instalação e integração.

2. SERVIÇO:

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
1	Licença por 36 meses – Nessus Professional	1	R\$ 12.455,00

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

**Dados Bancários
Pagamento**

Banco Banpará - Agência: 014 – Senador Lemos - C/C nº 302.291-9
Depósito Bancário - Até o 10º (décimo) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que a mesma esteja atestada.

Declaração

Incluso no valor: seguros, fretes, taxas, contribuições, impostos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer espécie, fornecimento de materiais, utensílios ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido serviço.

LIP COMERCIAL LTDA. – EPP
Tito Lavareda Cardoso de Oliveira
CPF: 170.716.152-68
RG: 09283170-0 – SSP/RJ
Sócio Administrador



LIP Comercial Ltda.- Trav. Três de Maio, 1594
CEP.: 66.063-388 - Belém - Pará - Brasil
CNPJ: 03.084.788/0001-50 Insc.Est. 15.204.611-9
e-mail: lip@lipcomercial.com.br / www.lipcomercial.com.br
Telefone: (91) 3242-7979



